



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1923/03, DE 2 DE JULHO DE 2003

“Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, do servidor público municipal, objetivando melhor alocação dos serviços humanos e equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - O Programa terá vigência de 01 de julho de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

§ 2º - As opções estarão sujeitas à escala de pedidos, na ordem cronológica de protocolo, bem como, de acordo com a disponibilidade de liberação dos servidores de cada setor, critério que prepondera sobre a ordem cronológica, devidamente justificado para cada caso.

Art. 2º) Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais da administração direta, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou pela Lei Municipal n. 466, de 24 de dezembro de 1.971, ocupantes de cargo efetivo, exceto aqueles que:

I - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

ii - estejam afastados em virtude de tratamento de saúde, podendo aderir ao plano desde que obtenham alta médica;

iii - tenham sido admitidos em caráter temporário.

Art. 3º) Serão indeferidos os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto no Art. 2º supra, não sendo admitido recurso em nível administrativo;

Art. 4º) O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer no exercício da função até a data de sua efetiva exoneração;

Art. 5º) Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I – aviso prévio indenizado de trinta (30) dias;

ii – férias proporcionais e/ou vencidas acrescidas de 1/3;

iii – 13º salário proporcional;

iv – liberação de guia para saque dos depósitos a título de FGTS;

v – multa equivalente a 40 % sobre os depósitos efetuados a título de FGTS;

vi – Pagamento em pecúnia de licença-prêmio a que tiver direito.

Art. 6º) O pagamento dos incentivos de que trata a presente lei será feito, mediante depósito em conta corrente do servidor, em prazo de dez (10) dias contados da formalização do pedido.

Art. 7º) O servidor que optar pelo Programa estabelecido pela presente lei, deverá assinar junto ao Setor de Pessoal, requerimento solicitando seu enquadramento no Programa de Desligamento Voluntário, renunciando, expressamente, a todo e qualquer direito decorrente do vínculo empregatício, excetuadas as verbas descritas no Art. 5º supra, conferindo plena quitação ao contrato de trabalho.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º) Ficam vedadas a admissão ou reintegração do servidor que se beneficiar desta lei, salvo se decorrente de concurso público.

Art. 9º) O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução da presente lei.

Art. 10) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 2 DE JULHO DE 2003.**

SIMÃO WELSH

PREFEITO MUNICIPAL